

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005 - CONDADO - PB; Em 11 de Maio de 2005. Nº 264/2005.

Lei nº 264/2005.

Condado - PB, em 11 de Maio de 2005.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 145 do Parágrafo Único c/c o art. 240, § 2º do Regimento Interno, faz saber que ante a sanção tácita do projeto de lei nº 03/2005 eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamentar no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso para professores que leciona na Zona Rural de acordo com a distância por quilômetro percorrido conforme tabela em anexo V. tendo direito, apenas o professor que leciona a partir de uma distância de 05 (cinco) quilômetros.

Art. 2º - Inclua-se no inciso II, do art. 31 da Progressão Vertical.

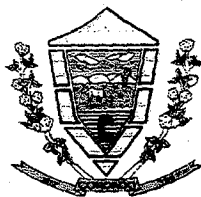
* A progressão vertical dar-se-á pela passagem do ocupante do quadro permanente do Magistério de um nível para outro mais elevado do mesmo cargo mediante aquisição de título em formação superior em Universidade ou Instituição ou Instituição superior reconhecida e que o habilite a progressão por qualificação.

Parágrafo Único - Os pedidos de progressão vertical deverão ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, considerando os dados fornecidos devidamente reconhecidos, far-se-á automaticamente para a referência inicial da classe superior, ou seja, o salário base será igual à referência I da classe B.

Art. 3º - Inclua-se no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério no seu art. 35, conforme tabela de vencimentos em anexos III e IV.

I - Para o ocupante do Cargo Técnico em Magistério, o percentual de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário base em que se encontra o ocupante da categoria por gratificação de docência.

II - Para o ocupante de Licenciatura Plena, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário base em que se encontra o ocupante da categoria por gratificação de docência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005 - CONDADO - PB; Em 11 de Maio de 2005. Nº 264/2005.

III – O Salário base do profissional do Magistério seja corrigido de acordo com o aumento do piso mínimo nacional e permanecendo a gratificação pelo FUNDEF de acordo com os recursos repassados.

IV – Perderá a gratificação por docência o professor que estiver fora do exercício de sala de aula.

Art. 4º - Alterar no art. 37 a Gratificação de Incentivo a titulação.

I – 15% (quinze por cento) pela obtenção do Grau de Especialista em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas mínimas;

II - 25% (vinte e cinco por cento) pela obtenção do Grau de Mestre;

III – 40% (quarenta por cento) pela função do título de Doutor;

Art. 5º - Alterar o Parágrafo 2º do art. 51 do título VII.

*** O Profissional do Magistério será posicionado nos níveis da classe relativa à sua habilitação conforme o seu tempo de serviço no sistema municipal de ensino;**

I – de 0 (zero) até 05 (cinco) anos no nível I;

II – acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos no nível II;

III – acima de 10 (dez) até 15 (quinze) anos no nível III;

IV – acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos no nível IV;

V – acima de 20 (vinte) anos no nível V.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005 - CONDADO - PB; Em 11 de Maio de 2005. Nº 264/2005.

EDUCAÇÃO.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA

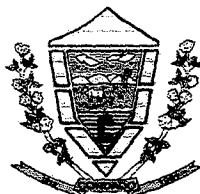
Cargo de Provimento Efetivo.
Carga Horária Semanal - 25 horas.

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS	SALÁRIOS	GRAT.VANT.ART. 35
TM-Técnico em Magistério.	A	I	320,00	25%
		II	336,00	25%
		III	352,00	25%
		IV	369,00	25%
		V	387,00	25%
LP-Licenciatura Plena	B	I	439,00	25%
		II	460,00	25%
		III	483,00	25%
		IV	507,00	25%
		V	532,00	25%

ANEXO IV

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO	GRAT/VANT.
Diretor Est. Ensino	Única	Única	345,00	60%
Diretor Adjunto	Única	Única	275,00	40%
Supervisor	Única	Única	345,00	40%
Orientador	Única	Única	345,00	40%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005 - CONDADO - PB; Em 11 de Maio de 2005. Nº 264/2005.

Tabela de Gratificação por difícil acesso:

ANEXO V

DISTÂNCIA	VALORES PAGOS
5 Km a 7 Km	R\$ 100,00
8 Km a 10 Km	R\$ 110,00
12 Km a 14 Km	R\$ 120,00
15 Km a 17 Km	R\$ 130,00
18 Km a 20 Km	R\$ 140,00
21 Km a 23 Km	R\$ 150,00
24 Km a 26 Km	R\$ 160,00
27 Km a 29 Km	R\$ 170,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, em 11 de Maio de 2005.

Maria Madalena de A. Fernandes
MARIA MADALENA DE A. FERNANDES
= PRESIDENTE DA CÂMARA =

Mª Madalena A. Fernandes
Presidente
CPF 719.726.174-00